

CLIP/EXE/01072021

DOE

01/07/2021

PÁG. 34

PODER EXECUTIVO

INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

COMITÊ DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS TURVO E GRANDE

Deliberação CBH-TG - 333 de 29-6-2021

Fixa prazos e procedimentos para apresentação e análise de proposta visando obtenção de recursos junto ao Fehidro, Exercício 2021 - Saldo Remanescente

O Comitê da Bacia Hidrográfica Turvo/Grande, em conformidade com a Deliberação CBH-TG 334/2021 de 29-06-2021, delibera:

Artigo 1º - Para protocolo das propostas, referente ao Exercício 2021- Saldo Remanescente, fica aprovado o seguinte cronograma:

I - Até 24/08/2021 às 12h - prazo para protocolo das solicitações no Sigam (<http://sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3/>) e na sede da Secretaria Executiva do CBH-TG, situada à Av. Otávio Pinto César, 1.400, São José do Rio Preto/SP por meio de expediente formal (ofício), em 1 via impressa e 1 via digital (cd ou pendrive);

II - Até 26-08-2021 - verificação e análise dos documentos administrativos das propostas protocoladas, pela Secretaria Executiva do CBH-TG, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Deliberação CBH-TG 334/2021 de 29-06-2021;

III - Até 27-08-2021 - envio pela Secretaria Executiva, de solicitação de complementação de documentos administrativos aos tomadores, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Deliberação CBH-TG 334/2021 de 29-06-2021 no que couber.

IV - Até 03-09-2021 - protocolo no Sigam (<http://sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3/>) e na Secretaria Executiva, das complementações administrativas solicitadas por meio de expediente formal (ofício), 1 via impressa e 1 via digital (cd ou pendrive);

V - Até 10-09-2021 - análises, avaliação, pontuação e hierarquização dos projetos, pela Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos (CT-PLAGRHI/AI);

VI - Até 10-09-2021 - envio pela Secretaria Executiva, de solicitação de complementação de documentos aos tomadores, solicitadas pela Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Deliberação CBH-TG 334/2021 de 29-06- 2021, no que couber;

VII - Até 01-10-2021 - protocolo no SIGAM (<http://sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3/>) e na Secretaria Executiva, das complementações solicitadas pela Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos, por meio de expediente formal (ofício), em 1 via impressa e 1 via digital (cd ou pendrive);

VIII - Até 07-10-2021 - análises, avaliação, pontuação e hierarquização dos projetos, pela Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos (CT-PLAGRHI/AI);

IX - Até 07-10-2021 - divulgação da proposta de priorização nos sites www.comitetg.sp.gov.br e www.sigrh.sp.gov.br;

X - Até 14-10-2021 - protocolo na Secretaria Executiva - apresentação dos recursos referentes ao resultado final, devidamente fundamentado, por meio de expediente formal (ofício), em 1 via impressa e 01 (uma) via digital (cd ou pendrive);

XI - Até 18-10-2021- análise dos Recursos, se houver, pela Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos (CT- PLAGRHI/AI);

XII - Até 21-10-2021 - Reunião de Diretoria para apreciação dos resultados da análise realizada pelas Câmaras Técnicas;

XIII - Até 22-10-2021 - análise e divulgação final da proposta de priorização nos sites www.comitetg.sp.gov.br e www.sigrh.sp.gov.br;

XIV- Até 29-10-2021 - Reunião Ordinária do CBH-TG.

Artigo 2º - A Secretaria Executiva do CBH-TG estará disponibilizando, em sua sede, situada à Av. Otávio Pinto César, 1.400, São José do Rio Preto e no site www.comitetg.sp.gov.br, toda a documentação necessária à obtenção de recursos do Fehidro.

Artigo 3º - A Diretoria do CBH-TG juntamente com a CT- -PLAGRHI/AI poderá propor e/ou aprovar a alteração, incorporação e/ou exclusão de critérios estabelecidos Deliberação CBH-TG 334/2021 de 29-06-2021, tendo em vista proceder a ajustes decorrentes de deliberações do CRH - Conselho Estadual de Recursos Hídricos e Cofehidro - Conselho do Fundo Estadual de Recursos Hídricos que venham a ocorrer até a próxima reunião do CBH-TG.

Artigo 4º - As solicitações deverão ser protocoladas na sede da Secretaria Executiva do CBH-TG (Av. Otávio Pinto César, 1400 - Cidade Nova - São José do Rio Preto/SP), de 28-07-2021 a 24-08-2021 até as 12h (horário de Brasília) da data limite para recebimento de solicitações, obedecendo aos procedimentos estabelecidos na Deliberação CBH-TG 334/2021 de 29-06-2021, por meio de expediente formal (ofício) em duas vias, assinado pelo representante legal da instituição proponente, constando o título da solicitação, valores (Fehidro, Global e Contrapartida).

Artigo 5º - O Cronograma e as atividades indicadas nesta Deliberação poderão ser revistos a qualquer momento, sujeito à apreciação e aprovação pela Diretoria do CBH-TG.

Artigo 6º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-TG.

DOE

01/07/2021

PÁGS. 34/35

PODER EXECUTIVO

INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

COMITÊ DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS TURVO E GRANDE

Deliberação CBH-TG - 334, de 29-6-2021

Dispõe sobre Diretrizes e Critérios para obtenção de financiamento com recursos do Fehidro - compensação financeira e cobrança pelo uso dos recursos hídricos, referentes ao ano de 2021 -Saldo Remanescente e dá outras providências

A Diretoria do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo e Grande,

Considerando a Deliberação Cofehidro 158 de 23-07-2015 que aprova Manual de Procedimentos Operacionais e as alterações aprovadas.

Considerando que o referido Manual - MPO e esta deliberação são os instrumentos de orientação fundamentais para instruir todos os processos administrativos de pedidos de recursos financeiros provenientes do Fehidro, e que o descumprimento de

dispositivos de ambos os documentos, de acordo com a natureza do tomador e do empreendimento, implica em rejeição e reprovação do pedido;

Considerando a Deliberação CBH-TG 312/2020 de 05-08- 2020, que aprova o Programa de Investimentos da Bacia Hidrográfica do Turvo/Grande 2020/2023;

Considerando a Deliberação CRH 190/2016 que aprova a revisão dos Programas de Duração Continuada - PDC para fins da aplicação dos instrumentos previstos na Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando os trabalhos realizados pela CT-PLAGRHI/AI em reunião ordinária realizada em 11-06-2021, 21-06-2021 e Reunião de Diretoria realizada em 22-06-2021;

Considerando a Deliberação Cofehidro 232 de 16-03- 2021que "Dispõe sobre Plano de Aplicação de Recursos do Fehidro para 2021 com receitas da CFURH e dá outras providências";

Considerando que cabe ao CBH-TG indicar as prioridades de aplicação, com base no Plano de Bacia Hidrográfica do Turvo/ Grande, aprovado conforme Deliberação CBH-TG 280 de 12-12- 2017, delibera:

Capítulo I - Das Diretrizes Gerais

Artigo 1º - Fica assegurado ao proponente tomador, solicitar financiamentos, por meio dos recursos definidos pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, disponibilizados no Fundo Estadual de Recursos Hídricos - Fehidro para o Exercício2021 (compensação financeira e cobrança pelo uso dos recursos hídricos), para aplicação na área da Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos Turvo/Grande, em conformidade com o disposto nesta Deliberação.

Artigo 2º - São pré-requisitos e condições obrigatórias para os empreendimentos:

I - O atendimento ao Manual de Procedimentos Operacionais para Investimentos do Fehidro (MPO)e seus anexos disponíveis na página da internet: <http://fehidro.sigrh.sp.gov.br/fehidro/index.html>;

II - O Tomador possuir situação regular de adimplência técnica e financeira perante o Fehidro e estar em situação de regularidade perante o Tribunal de Contas do Estado (TCE);

III - O enquadramento nos Programas de Duração Continuada - PDC e SubPDCs (Deliberação CRH 190/2016)

IV - O enquadramento nas ações relacionadas no Anexo Vdesta Deliberação e detalhadamente descritas no Plano de Ação contido no Plano da Bacia Hidrográfica da UGRHI-15, em vigência.

Capítulo II - Do Período de Protocolo, Local e Prazo Final de Entrega de Documentos

Artigo 3º - Ficam estabelecidas as datas, horários e locais, para os proponentes tomadores efetuarem pessoalmente ou por meio de representante, o protocolo de solicitações de financiamentos para o Saldo Remanescente - Exercício2021, da seguinte forma: Até 24/08/021 às 12h, na sede da Secretaria Executiva do Comitê em São José do Rio Preto/SP, no endereço: Av. Otávio Pinto Cesar, 1400 - Cidade Nova.

§ 1º - Não serão aceitos documentos entregues por outra via que não a direta, conforme datas, horários e endereços descritos neste Artigo.

Artigo 4º - Os proponentes tomadores de recursos deverão apresentar, no período de protocolo de solicitações, 1 via impressa e 1 via digital (cd ou pendrive)de todos os documentos que compõem a solicitação, de tal forma que a documentação deverá estar em pastas com grampo de dois furos;

§ 1º - Os documentos administrativos deverão estar separados das pastas com os documentos técnicos, conforme Anexos I a IV desta Deliberação;

§ 2º - O envelope contendo a documentação técnica deverá estar lacrado no momento do protocolo.

§ 3º - Serão considerados inválidos os documentos sem a assinatura do representante legal e do responsável técnico do proponente tomador, o que implicará em complementação técnica.

Artigo 5º - A Secretaria Executiva do Comitê, conforme as determinações deste artigo, será responsável pela checagem dos documentos administrativos.

§ 1º - Em caso de falta de documentos exigidos no protocolo de solicitações, a Secretaria Executiva se responsabilizará em informar aos proponentes tomadores, a relação de documentos faltantes.

§ 2º - Fica definido o prazo de 7 dias corridos para que os proponentes tomadores apresentem à Secretaria Executiva os documentos solicitados, contados a partir da data do recebimento/ confirmação da comunicação.

Artigo 6º - Quando do protocolo de solicitações de financiamentos, o proponente tomador fica obrigado a apresentar os documentos específicos, de acordo com as categorias e o estabelecido nos anexos desta Deliberação:

I. Municípios e Entidades Municipais: Anexo I desta Deliberação;

II. Órgãos e Entidades Estaduais: Anexo II desta Deliberação;

III. Entidades da Sociedade Civil sem fins lucrativos: Anexo III desta Deliberação;

IV. Usuários de Recursos Hídricos com fins lucrativos: Anexo IV desta Deliberação.

§ 1º - Conforme modificações da Lei Federal 12.440 de 07-07-2011, que alterou o Inciso IV do Artigo 27 e Inciso V do Artigo 29 da Lei 8.666 de 21-06-1993, conhecida como Lei de Licitações, fica estabelecido que a partir de 04-01-2012, todos os proponentes tomadores ficam obrigados a apresentar a Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT).

§ 2º - Todos os proponentes tomadores ficam obrigados a apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente de outro Conselho de Classe (ex. CREA, CRBio, CAU, CRQ, etc.) dos responsáveis técnicos, referente a elaboração da solicitação do empreendimento proposto.

§ 3º - O tomador de recursos de financiamento do Fehidro para empreendimentos relativos a obras e serviços correlatos deverá também apresentar:

I. Projeto Básico ou Executivo, conforme estabelecido pela Lei 8.666/1993;

II. Memoriais Descritivos, Orçamentos, Cronogramas, Especificações Técnicas e demais documentos pertinentes.

§ 4º - Os Tomadores de recursos de Fehidro para empreendimentos relativos aos projetos enquadrados no Sub-PDC

3.1 - Sist. Esgotamento; no Sub-PDC 3.2 - Sistema de resíduos e no Sub-PDC 8.1 - Capacitação técnica deverão apresentar a documentação atendendo os Roteiros Técnicos para Pedidos de Financiamento ao Fehidro, disponível no site <http://www.sigrh.sp.gov.br/cofehidro/roteirostecnicos>

§ 5º - Em obediência ao item 3.2 do MPO, fica determinado que o Colegiado poderá indicar empreendimentos constituídos por diversas fases, porém, sua continuidade somente será indicada após a conclusão física/financeira da fase anterior, devidamente comprovada.

Capítulo III – Dos Valores da Solicitação e dos Percentuais de Distribuição

Artigo 7º O proponente tomador poderá apresentar mais de um empreendimento, desde que atenda os critérios propostos nesta Deliberação de acordo com o Anexo V.

Cabe ao Tomador indicar as ordens de prioridade do empreendimento (conforme pontuação)

Artigo 8º - Para atendimento ao que determina o item 3.1.7 do MPO, para recursos da compensação financeira ficam estabelecidos valores mínimos das solicitações de recursos do Fehidro, conforme descrito:

§ 1º - mínimo de R\$ 150.000,00;

§ 2º - Valores máximos, conforme estabelecido no Anexo

V – Estimativa de Recursos Disponíveis para atendimento às Ações do Programa de Investimentos para 2021 – Saldo Remanescente.

Artigo 9º-De acordo com a Lei 7.663/91 poderão pleitear recursos as entidades privadas sem finalidade lucrativa, usuárias ou não de recursos hídricos, mediante realização de estudos, projetos, serviços, ações e obras enquadradas nos Planos de Bacias Hidrográficas e no Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH, e que preencham os seguintes requisitos:

a) constituição definitiva a pelo menos 4 anos, nos termos da legislação pertinente;

b) deter, dentre suas finalidades principais, a proteção ao meio ambiente ou atuação na área dos recursos hídricos.

Parágrafo único- Somente serão aceitas solicitações de financiamento de Prefeituras, órgãos do Estado, entidades civis com sede, e/ou subsele comprovada documentalmente e atuação no âmbito da área de drenagem da Bacia Hidrográfica do Turvo/Grande – UGRHI 15, ressalvados os municípios cujo território compreende parcialmente mais de uma bacia hidrográfica, conforme estabelecido no Artigo 7º, § 2º da Lei Estadual 9.034/94.

Artigo 10º - Conforme estabelecido no Parágrafo 2º do Artigo 2º da Lei 12.183 de 29-12-2005, poderão obter recursos financeiros provenientes da cobrança os usuários de recursos hídricos, inclusive os da iniciativa privada, e os órgãos e entidades participantes de atividades afetas ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, na forma definida em regulamento, exceto os usuários isentos por lei.

Artigo 11–Os Proponentes Tomadores, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista etc, poderão solicitar empreendimentos, desde que o objeto da solicitação seja compatível com as atribuições legalmente definidas. Artigo 12-Ficam impedidos de pleitear recursos no âmbito do Comitê:

I. Os proponentes tomadores com Declaração de Inadimplência de Empreendimento Fehidro pelos Agentes Técnicos e Agentes Financeiros e em situação irregular ou de inadimplência financeira parcial ou total, relativa à cobrança pelo uso dos recursos hídricos no âmbito da UGRHI-15, verificado na Análise Administrativa realizado pela Secretaria Executiva do CBH-TG.

Artigo 13- Havendo saldo remanescente de Recursos Financeiros da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos e Compensação Financeira, o mesmo poderá ser aplicado para as ações previstas no Anexo V.

Capítulo IV – Das Porcentagens de Contrapartida

Artigo 14 - O tomador deverá apresentar sua proposta de contrapartida mínima, calculado sobre o orçamento total da solicitação a ser financiada pelo Fehidro, de acordo com o Manual de Procedimentos Operacionais para Investimento – MPO, calculada da seguinte forma:

I. Os tomadores de financiamento reembolsáveis, de no mínimo 20% do valor total do empreendimento;

II. Os tomadores de financiamento não reembolsáveis, de no mínimo os percentuais abaixo, calculados sobre o valor total do empreendimento:

- a. administração direta ou indireta de municípios com até 50 mil habitantes: 2%
- b. administração direta ou indireta de municípios acima de 50 mil até 200 mil habitantes: 5%
- c. administração direta ou indireta de municípios acima de 200 mil habitantes: 10%
- d. administração direta ou indireta do Estado: 10%
- e. entidades privadas sem fins lucrativos: 10 %, exceto Consórcios Intermunicipais que ficam dispensados da apresentação de contrapartida.

III. Percentagens inferiores às estabelecidas no item anterior serão aceitas nas seguintes condições:

- a. Os benefícios esperados do empreendimento abrangem a área geográfica do CBH-TG;
- b. O empreendimento deve prevenir graves riscos à saúde da população e/ou à segurança pública;
- c. O empreendimento minimiza situações de emergência associadas a eventos hidrológicos críticos como estiagens severas, alta pluviosidade e inundações.
- d. O empreendimento ser indicação de Câmara Técnica.

Capítulo V – Análise, Classificação e Indicação dos Pleitos pela Câmara Técnica de Planejamento e Assuntos Institucionais

Artigo 15- Cabe à CT-PLAGRHI/AI a análise, classificação e indicação dos empreendimentos a serem contemplados com recursos de compensação financeira e cobrança pelo uso dos recursos hídricos, referentes ao ano de 2019.

§ 1º- A CT-PLAGRHI/AI poderá, caso julgue necessário, convocar as demais câmaras técnicas, técnicos de órgãos ou entidades para participarem das análises dos empreendimentos.

§ 2º- A CT-PLAGRHI/AI poderá solicitar alteração técnica nos documentos que julgar pertinente.

§3º- A CT PLAGRHI/AI, em análise às solicitações apresentadas, terá poder para rejeitar as solicitações que não tenham cumprido as exigências desta deliberação.

§ 4º - Para garantir a transparência e imparcialidade nas decisões das câmaras técnicas, o Coordenador impedirá expressa e invariavelmente durante as análises, discussões e pontuações de um determinado "tema", a presença de membros cuja condição seja de proponente tomador e/ou responsável técnico por projetos e/ou que tenham interesse direto ou indireto naquelas solicitações avaliadas.

§ 5º - O não cumprimento do determinado no § 4º deste Artigo deverá constar em Ata.

§ 6º - O Anexo VI desta deliberação contém os critérios para pontuação, hierarquização de empreendimentos visando a obtenção de recursos do Fehidro.

Artigo 16- A Secretaria Executiva se responsabilizará em encaminhar à CT-PLAGRHI/AI, todos os documentos pertinentes, até a data da 1ª Reunião da Câmara Técnica para análise dos pleitos.

§ 1º - Após análise dos projetos, documentos e pré-qualificação dos pleitos, a CT-PLAGRHI/AI poderá solicitar, por meio da Secretaria Executiva, o envio de complementações técnicas;

§ 2º - Os proponentes tomadores ficam obrigados a efetuar o protocolo das complementações técnicas, em até 7 dias corridos após o recebimento da notificação, pessoalmente ou por meio de representante, nos termos das informações e solicitações da Secretaria Executiva;

§ 3º - Expirado o prazo previsto pela CT-PLAGRHI/AI, fica vedada a qualquer proponente tomador, sem exceção, a complementação dos documentos indispensáveis à regularidade dos processos;

§ 4º - Caso haja apresentação ou encaminhamento de documentos à Secretaria Executiva, após o prazo estabelecido, a mesma emitirá "nota de devolução" em 2 vias, uma das quais será entregue ao proponente tomador, na qual constará, expressamente, que o "documento foi apresentado fora do prazo";

§ 5º - A Secretaria Executiva apresentará à CT-PLAGRHI/AI, na data estipulada para a análise e hierarquização das solicitações, "Relatório de Andamento" dos eventuais contratos dos proponentes tomadores, identificando data, objeto e situação, com destaque para paralisações, atrasos e outras ocorrências, visando à identificação de irregularidades ou pendências que inviabilizem a pontuação e a conseqüente hierarquização das solicitações.

§ 6º - A Secretaria Executiva apresentará à CT-PLAGRHI/ AI, na data estipulada para a análise e hierarquização das solicitações a Relação de Usuários Inadimplentes, expedida pelo DAEE, referente à cobrança pela utilização dos recursos hídricos.

§ 7º - As solicitações de recursos financeiros que não formalizarem contratos Fehidro serão descartadas pela Secretaria Executiva, após o prazo de 02 anos da data de protocolo, caso não seja solicitada a devolução da mesma pelo Tomador. Deliberação se encontram na íntegra no site do Comitê (www.comitetg.sp.gov.br)

DOE

01/07/2021

PÁG. 281

PODER EXECUTIVO

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

BEBEDOURO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

004-TERMO DE RATIFICAÇÃO

Despacho do Presidente

DISPENSA DE LICITAÇÃO S 542/2021 Relação Jurídica Proposta:

Dispensa de Licitação conforme lei 14133/21 e IN 73/2020)

Objeto: Aquisição de Sistema de Pesquisa de Preços R\$ 9.875,00

Bebedouro, 30/06/2021

Gilmar Aparecido Feltrim

Presidente

CLIP/DOU/01072021

DOU
SEÇÃO UM

01/07/2021

PÁGS. 84/87

MINISTÉRIO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 1.464, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

U F	MUNICÍ PIO	ENTIDA DE	Nº PROPOSTA	DA	VALOR TOTAL DA PROPO STA (R\$)	CÓD. EMEN DA	VALOR POR EMEND A (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁT ICA	CNES	VALOR (R\$)
S P	BEBED OURO	FUNDO MUNICI PAL DE SAUDE DE BEBED OURO	3600037928 3202100		100.00 0,00	30520 003	100.00 0,00	1030250182 E900035	5492 009	100.00 0,00

DOU
SEÇÃO UM

01/07/2021

PÁGS. 95/98

MINISTÉRIO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 1.468, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos

das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento

instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº PROPOSTA	DA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	BEBEDO URO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEBEDO URO	36000382243202100		81000794	350.000,00	350.000,00	1030150192E890001